



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.395 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1989

Regulamenta a contratação temporária de
mão de obra

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente lei disciplina as --
contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra,
em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer, em casos de:

I - - Calamidade pública ou de comoção interna,

II - Campanhas de saúde pública;

III - Implantação de serviço urgente e inadiável,

IV - Saida voluntária, de dispensa ou de --
afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços,

V - Execução de serviços transitórios e --
de necessidade esporádica,

VI - Execução dirata de obra determinada,

Parágrafo Único - A justificativa e fundamentação da contratação far-se-ão em procedimento administrativo --
próprio para cada caso.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente de existência do cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1.395-fls.2

seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedados a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa, ainda que, para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração deste, mas não superior a 24 meses.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a este, quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de fevereiro de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de fevereiro de 1989.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO